CÓPIA

LEI Nº 1.132/2001
Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito junto ao INSS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débitos junto ao INSS, referente ao DEBCAD nº 35.134.933-2, no valor de R$ 25.219,82 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) e DEBCAD nº 35.126.750-6, no valor de R$ 62.976,42 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando R$ 88.196,24 (oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencíveis de trinta em trinta dias, a partir da competência abril de 2001, acrescidos de juros e demais encargos.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reter, mensalmente, do IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, o valor das parcelas mensais que foram devidas ao INSS, até atingir a importância de R$ 23.192,54 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigida, cujo valor foi recolhido ao IPSJON, conforme prova da relação anexa.

Art. 3º - Para garantia do principal e demais encargos que incidirão sobre o parcelamento de débito a que se refere o art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM, como efetiva garantia do cumprimento estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de março de 2001.

Alnyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de março de 2001.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA/ES

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Ofício nº336/DARREC/07- 401. **Vitória-ES, 07 de março de 2001**

Assunto: Encaminha Acórdãos

Senhor Prefeito,

Comunicamos que a 4ª CaJ/CRPS, através dos Acórdãos em anexo, decidiu em única e definitiva instância administrativa, CONHECER DOS RECURSOS interpostos pela empresa referentes aos débitos abaixo relacionados, e NEGAR-LHE PROVIMENTO., **mantendo os débitos em sua totalidade,** cujos valores estão informados a seguir:

Acórdão nº	DEBCAD	VALOR-R$	Atualizado em
04/00046/2001	35.134.933-2	25.219,82	01/03/2001
04/00127/2001	35.126.750-6	62.976,42	01/03/2001
		88.196,24	

2. Assim, essa empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para quitar ou parcelar os valores dos débitos; o que será feito na Agência da Previdência Social em Aracruz, , à Rua Ephifânio Pontin, 250 – Aracruz/ES, onde também poderão ser fornecidas outras informações.

2.1 - Findo o prazo, os processos serão remetidos à Procuradoria deste Instituto para cobrança judicial e a empresa será incluída no CADIN-Cadastro dos Inadimplentes do Banco central, o que impedirá a realização/recebimento de quaisquer benefícios concedidos por instituições financeiras, dentre outras penalidades.

Atenciosamente,

Rozinete Bissoli Guerini

Chefe da Divisão de Arrecadação

Recebido em 13/03/2001

Ilmo. Sr:
Prefeito do Município de João Neiva
Av. Presidente Vargas, 356 - Centro
João Neiva /ES
CEP.: 29.680.000

PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL